

LEI Nº 002/95

Em, 24 de Fevereiro de 1995

Dispõe sobre Alienação de Veículos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Várzea - PB, autorizado a Alienar mediante Tomada de Preços os seguintes Bens M^{ove-}is:

I - Uma Camioneta D20, marca Chevrolet, modelo 1985, movida a óleo Diesel e Placa OM-0772-PB;

II - Um Jeep marca FORD, modelo 1979, movido a Gasolina e Placa OM-8807-PB.

Art. 2º - As alienações a que se refere o Artigo anterior serão precidadas de Avaliação ~~por~~ ^{21x15} Comissão instituída através de Portaria pelo Prefeito Municipal e através de Tomada de Preços publicada no Diário Oficial do Estado;

Art. 3º - A Comissão só poderá aceitar propostas com preços igual ou superior ao valor constante no Termo da Avaliação, aprovando a melhor oferta oferecida aos veículos a serem alienados;

Art. 4º - Os recursos provenientes das alienações serão aplicados em setores da Administração ou na aquisição de outro veículo que melhor venha atender aos serviços públicos do Município a critério do Chefe do Poder Executivo;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea - PB, 24 de Fevereiro de

1995.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 002/95

Em, 24 de Fevereiro de 1995

Dispõe sobre Alienação de Veículos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Várzea - PB, autorizado a Alienar mediante Tomada de Preços os seguintes Bens Movelis:

I - Uma Camioneta D20, marca Chevrolet, modelo 1985, movida a óleo Diesel e Placa OM-0772-PB;

II - Um Jeep marca FORD, modelo 1979, movido a Gasolina e Placa OM-8807-PB.

Art. 2º - As alienações a que se refere o Artigo anterior serão precedidas de Avaliação por Comissão instituída através de Portaria pelo Prefeito Municipal e através de Tomada de Preços publicada no Diário Oficial do Estado;

Art. 3º - A Comissão só poderá aceitar propostas com preços igual ou superior ao valor constante no Termo de Avaliação, aprovando a melhor oferta oferecida aos veículos a serem alienados;

Art. 4º - Os recursos provenientes das alienações serão aplicações em setores da Administração ou na aquisição de outro veículo que melhor venha atender aos serviços públicos do Município a critério do Chefe do Poder Executivo;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1995. Prefeitura Municipal de Várzea - PB, 24 de Fevereiro de 1995.